



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

CONVITE Nº 08/2019

PROCESSOS Nº 1455/2019

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2019, às 13h00, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações para responder ao pedido de esclarecimento enviado pela EMAM ASFALTOS, referente à licitação em epígrafe, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no município de São Carlos.**

QUESTIONAMENTOS

Com fulcro no art. 12, caput e § 1º do Decreto 3.555/2000 c/c art. 3º da Lei 8.666/1993, no que concerne ao princípio da Publicidade, e ainda, em atendimento ao disposto na Carta Convite nº 08/2019 deste órgão, solicitamos **ESCLARECIMENTOS** do item abaixo:

Respeitosamente gostaríamos que citar que percebemos a ausência das seguintes Exigências:

- Qual é a quantidade mínima para entrega ?

- Contempla o critério de atualização dos valores pagos em atraso (Art. 40 XIV, alínea c.)?

-Atende o art. 65, alínea d da Lei 8.666/1993(Reequilíbrio Financeiro) ?

RESPOSTAS

A quantidade total a ser adquirida é de 15 toneladas e será objeto de uma única entrega.

A atualização financeira dos valores pagos em atraso pela Administração Pública é direito do fornecedor, previsto em lei.

Apesar de não constar no Edital esta condição, na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento do produto fornecido a correção dos valores se dará pela aplicação do IPCA, pró rata.

Da mesma forma, o reequilíbrio econômico-financeiro se sustenta em previsão legal. Havendo necessidade de tal ajuste, a questão será analisada, nos termos da legislação.

Este esclarecimento foi encaminhado ao licitante e será disponibilizado no portal desta Administração, para conhecimento público.

ROBERTO C. ROSSATO
Presidente

FERNANDO J. A. DE CAMPOS
Membro

GUILHERME ROMANO ALVES
Membro